



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

CONTRATO Nº 023/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PA E A VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO EMPRESA A J & M SERVIÇOS E COMERCIO EM GERAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68.790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.699/0001-76, representada neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53, portador da Carteira de Identidade nº 6.584 OAB/PA, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.699/0001-76 e situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1060, Santa Izabel do Pará, na pessoa de sua representante a Secretária, Srª **CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o número 684.918.082-73 e portadora da Carteira de Identidade nº 3076073 - SEGUP/PA, residente e domiciliada em Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000; **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**, representada pelo Prefeito Municipal, acima já identificado; **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS**, representado pelo seu secretário, Sr. **RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANCA**, brasileiro, casado, Secretário Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 392.243.172-00 e portador da carteira de identidade Nº18328 PM-PA, residente e domiciliado na Rua Miguel Carmona, nº963, Nova Brasília, Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000; **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, sediada em Santa Izabel do Pará, CEP 68.790-000, neste ato representado por seu Secretário Sr. **PEDRO PAULO DE MAGALHÃES BEZERRA**, brasileiro, registro profissional nº 7550-D CREA/PA e CPF nº 237.102.172-53, residente e domiciliado no endereço Rua Pantanal, nº 700, Bairro: Curuçambá, Ananindeua/PA, CEP: 67.146-309, **SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrita no CNPJ sob nº 17.644.975/0001-55, com sede na cidade de Santa Izabel do Pará, representada neste ato por sua Secretária, Srª **ADRIA LÚCIA TAVARES DA TRINDADE**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 254.272.372-91 e portadora da carteira de identidade nº 1408860 PC/PA, residente e domiciliada na Tv. Irmãos Santana, Bairro Aratanha, nº 1241, Santa Izabel do Pará, CEP: 68790-000, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.759.809/0001-01, com sede na cidade de Santa Izabel do Pará, Rua José Amâncio, Centro, S/N, representada por sua Secretária, Srª **ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.493.692-53 e portadora do Registro Geral nº 2732806 - SEGUP/PA, residente e domiciliada na Avenida Azevedo Ribeiro, 1607, Centro, Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.745.308/0001-82, representada por sua Secretária, Srª **MARIA JOSÉ DOS SANTOS ASSUNÇÃO**, brasileira, Secretária de Saúde, inscrita no CPF/MF sob o nº 480.089.312-72 e portadora da carteira de identidade nº 2549196 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Padre Marcos Shwalder, nº 1858, Divineia, Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000, **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, representada por seu Secretário, Sr. **JORGE ANTONIO SANTOS BITTENCOURT**, brasileiro, Secretário Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 430.404.892-91, portador da carteira de identidade nº 2264111, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Furtado, nº 3520, bairro: São Brás, Belém-PA, CEP: 66073-160, **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, representado pelo seu secretário, Sr. **GILVANDRO DA SILVA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de Identidade nº 2614769 PC/PA e CPF nº 573.695.422-20, residente e domiciliado na Rua Albertina Miranda, nº 1090, São Raimundo, Santa Izabel do Pará, CEP: 68.790-000; aqui denominados de **CONTRATANTES**, e a empresa **A J & M SERVIÇOS E COMERCIO EM GERAL LTDA**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 39.341.389/0001-74, com sede na Rua Diogo Moia, nº 1385, Sala 203, Bairro: Umarizal, Belém-PA, CEP:66.060-140 neste ato representada pelo Sr. Antônio Tapajós da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 3779013 PC-PA e CPF/MF sob número: 707.157.852-49, residente e domiciliado na Travessa Henrique Dias, CJ Antônio Queiroz, nº 15, quadra D, 40 Horas- Belém-PA doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, vinculado ao **Processo Administrativo nº 326/2020, Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021 -PMSIP**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material de construção, hidráulico, ferramentas e equipamentos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, através de suas secretarias jurisdicionadas e fundos municipais, conforme condições, quantidade e especificações constantes no processo administrativo acima identificado, de acordo com as especificações abaixo:

		UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QDE	VALOR TOTAL
1	Aditivo elaborado a partir de resinas naturais que, para argamassas de cimento e areia, conferem excelentes características de plasticidade, trabalhabilidade e aderência, reduzindo a formação de trincas por retração, uma vez que reduz a quantidade de água a ser utilizada, rendimento: 100ml para 50kg de cimento; Aspecto Líquido viscoso; Densidade a 25 °C 1,00 a 1,10g/ml; PH 9,5 a 11,0; Frasco com 1 litro com dosador. (quimikal)	litro	Queveks	R\$ 15,72	91,00	R\$ 1.430,52
2	Areia lavada média, lavada e isenta de impurezas de material orgânico	m3	Estância Providência	R\$ 75,75	2.275,00	R\$ 172.331,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

3	Aterro para nivelamento de terreno	m3	Estância Providência	R\$ 90,75	2.275,00	R\$ 206.456,25
4	Argamassa Colante Tipo AC 1 (Saco Com 20 Kg) Da Cor cinza, Tempo Secagem 12 horas, Rendimento da Argamassa 6 a 8,5 kg/m ²	pacote	Quartzolit	R\$ 14,22	1.365,00	R\$ 19.410,30
5	Cimento CP III 32, Comum, Saco C/ 50kg	Sc	Poty	R\$ 43,88	2.730,00	R\$ 119.792,40
6	Cola adesiva bi-componente, à base de resina epóxi, poliamida e cargas minerais, resiste a altas temperaturas (-50oC a 150oC) e endurece em duas horas. unidade com 100g (durepoxi).	caixa	Polyhobby	R\$ 7,40	45,00	R\$ 333,00
7	Cola de silicone em tubo 280g	und	Cascola	R\$ 16,75	45,00	R\$ 753,75
8	Seixo rolado	m3	Estância Providência	R\$ 134,50	1.820,00	R\$ 244.790,00
9	Telha de barro	mil	Estância Providência	R\$ 617,00	22,00	R\$ 13.574,00
10	Telha ecológica	UND	Brasilit	R\$ 33,00	455,00	R\$ 15.015,00
11	Telhas de fibrocimento tipo ondulada de 4mm de espessura, de 50cm de largura, de 244cm de comprimento, que obedeça a Norma Brasileira ABNT NBR 15210	UND	Brasilit	R\$ 18,75	682,00	R\$ 12.787,50
12	Tijolo cerâmico 06 furos	Mil.	Estância Providência	R\$ 650,00	364,00	R\$ 236.600,00
TOTAL DO ITEM 1						R\$ 1.043.273,97

1.2. A contratação citada na subclausula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução / entrega e as disposições dos documentos adiante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

1.2.1. Processo Administrativo nº 326/2020; TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. - O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação no prazo 10 (dez) dias uteis, contados da solicitação do órgão requisitante em dias e horários de expediente.

2.2. - O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte desta Secretaria, como frete ou descarga e outros.

2.3. - Os objetos desta licitação serão recebidos:

2.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias.

2.3.2. - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, contados 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

2.4. Caberá ao servidor, designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências editalícias e contratuais, bem como determinar prazo de 60 (sessenta) dias para substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalícias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. As condições de recebimento dos objetos deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.

4.2. A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).

4.3. O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.

4.4. Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor ordinário do presente instrumento é de **R\$ 1.043.273,97 (um milhão, quarenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas:

UO: 0301- Secretária Municipal de Administração e Finanças

PT: 04 122 0002 2.008 Operacionalização das Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURÍDICA

UO: 0701 Sec.Munic.de Cultura, Desporto e Turismo

04 122 0002 2.086 Operacionalização das Funções da Sec. de Cultura, Lazer, Turismo e Desporto

UO: 0801 Secretaria Municipal de Agricultura

20 122 0002 2.092 | Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Agricultura

20 122 0010 2.095 Manutenção e Gestão de Feiras e Mercados

UO: 1013 Sec. Mun. de Transp. e Serv. Públicos

04 122 0002 2.106 Operacionalização das Funções da Secretaria Municipal de Transporte

UO: 1101 Secretaria Municipal de Obras Publicas

04 122 0002 2.120 Operacionalização das Funções da SEMOP

15 451 0004 1.042 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos

15 452 0004 1.047 Revitalização de Praças

26 782 0004 1.051 Recuperação de Pontes

15 451 0004 2.124 Conservação de Patrimônio Público Municipal

UO: 0401 - Fundo Municipal de Educação

12 361 0012 1.004 Construção, Ampliação e Reforma da Rede Física Educacional

12 122 0002 2.012 Operacionalização das Secretaria Municipal de Educação

12 361 0012 2.019 Manutenção da Rede Física Educacional

UO:0402 Fundo de Man. e Des. da Educação Básica

12 361 0012 2.037 Manutenção de Rede Física Educacional

12 361 0012 1.007 Construção, Ampliação e Reforma da Rede Física Educacional

UO: 0601 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 0002 2.067 Operacionalização das Funções da SEMTEPS

08 244 0018 2.076 Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF - CRAS

08 244 0018 2.077 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - SCFV - CRAS

08 244 0018 2.078 Manutenção do Cadastro Único para Programas Sociais-Programa Bolsa Família

08 244 0019 2.081 Serviço de Proteção Atendimento Especial a Famílias e Indivíduo PAEFI CREAS

04 122 0002 1.018 Construção, Ampliação e Reforma das

Unidades de Atendimento

UO: 0501 - Fundo Municipal de Saúde

10 122 0002 2.045 Operacionalização das Funções da Secretaria de Saúde

10 302 0013 1.014 Implantação, Reestruturação e Manutenção de Ambulatórios e Laboratório

10 302 0014 2.057 Manutenção do Serviço Móvel de Urgência e Emergência

10 302 0014 2.059 Manutenção Reforma e Aparentamento do Hospital

10 302 0017 2.062 Manutenção de Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

10 304 0015 2.064 Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária - PFVS

10 301 0013 2.053 Manutenção de Centros e Postos de Saúde

Unidade Orçamentária:0901 Fundo Municipal de Meio Ambiente

Programa de Trabalho: 18 122 0002 2.100 Apoio a Operacionalização das Ações da SEMA

NATUREZA DA DESPESA: 339030



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. Caberá a CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

8.1.1. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.

8.1.2. Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;

8.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

8.1.4. Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

8.1.5. Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;

8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.7. Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.

8.1.8. As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes;

8.2. Caberá a CONTRATADA:

Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

8.2.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no termo de referência e ata aderida.

8.2.2. Executar diretamente o contrato, permitindo-se subcontratar em até 30% do valor;

8.2.3. Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;

8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMSIP;

8.2.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

8.2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

8.2.8. Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;

8.2.9. Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente ao objeto da licitação;

8.2.11. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

8.2.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.2.13. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

8.2.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

8.2.15. Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

8.2.16. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade do seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a PMSIP de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

10.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.

10.2. Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida no item 10.2. desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO- A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Poderá ser rescindido o presente instrumento:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 8.666/93.

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou

11.1.3. Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do constante no 11.1.1. não haverá indenização alguma a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura, ou seja, de **19.03.2021 a 19.09.2021** podendo ser prorrogado se a Lei 8.666/93 assim o permitir, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato será publicado no Diário Oficial correspondente na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
ASSESSORIA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato. E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, **em 02 (três) vias de idêntico teor.**

Santa Izabel do Pará/PA, 19 de março de 2021.

EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

JORGE ANTONIO SANTOS BITTENCOURT
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE


RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANCA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS

PEDRO PAULO DE MAGALHÃES BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

ADRIA LÚCIA TAVARES DA TRINDADE
SECRET. MUN. DE TRAB. E PROMOÇÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MARIA JOSÉ DOS SANTOS ASSUNÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


GILVANDRO DA SILVA ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

A J & M SERVIÇOS E COMERCIO EM GERAL LTDA
CONTRATADA

Gilvandro da Silva Andrade
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto. 005/2021